LEI Nº 3.045, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DE RECONHECIMENTO AOS CONTRIBUINTES DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito municipal, o Selo de Reconhecimento das Empresas Contribuintes para o Fundo do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Criança.

Art. 2º. O Selo criado por esta Lei será concedido a todas as empresas instaladas na sede do Município e que de forma efetiva, destinam recursos disciplinados em Lei Federal, ao fundo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, garantir e promover divulgação das empresas contempladas com Selo de Reconhecimento das Empresas no sentido de estimular o interesse de aumentar o número de empresários contribuintes do fundo.

Art. 4º. Compete ao Poder Legislativo, encaminhar para escola pública municipal, solicitação de proposta de criação do Selo de Reconhecimento das Empresas que contribuem com o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Depois de colhidas as propostas/modelos de criação do Selo de Reconhecimento, o Poder Legislativo as encaminhará ao Executivo Municipal, a quem compete determinar sua confecção e divulgação de seus objetivos.

Art. 5º. O ato de entrega do Selo de Reconhecimento às empresas a serem contempladas, deverá ser efetivado de forma solene, antecedido de ampla divulgação para a população em geral.

Parágrafo único. A divulgação referida neste artigo deverá ser feita pelo Município e ou pela empresa em conjunto ou individualmente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 30 de dezembro de 2003.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO